

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.07.22.01

01 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas ALEXANDRO LEITE SANTIAGO, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO AMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DURANTE O ANO DE 2024 NO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.**

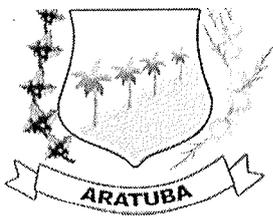
02- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OCORRERÁ DURANTE O ANO DE 2024, COM AGENDA A SER DEFINIDA COM O MUNICÍPIO. VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL POR MEIO DO FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E SUPORTE À CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS EFICAZES E PROMOVER UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS É ESSENCIAL PARA GARANTIR O SUCESSO E A SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA. O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA É UMA INICIATIVA QUE BUSCA TRANSFORMAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS NAS CIDADES PARTICIPANTES, OFERECENDO APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

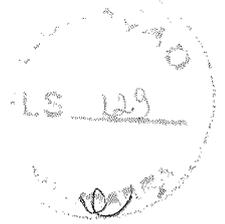
03 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

EIXOS	AÇÕES
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITÓRIO EMPREENDEDOR
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR (Nessa ação está incluso as Capacitações do Selo de Qualidade e Programação de Capacitações Varejo)
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos
INCLUSÃO PRODUTIVA	DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO ARTESANATO EM COMUNIDADES (02 COLEÇÕES)
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO MEL
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA HORTICULTURA, BANANICULTURA (Sebraetec – 10 Produtores e Projeto Piloto Gestão Financeira ESET em 02 agroindústrias)
	TURISMO: - 12 EMPRESAS NO SELO DE QUALIDADE - TRILHA DE CONHECIMENTO SELO DE QUALIDADE (INSTRUTORIA + CONSULTORIA) - INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.

04 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Conforme dispõe o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

05 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, Nº 777 – Praia de Iracema, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº A5470-4, expedida pelo CAU/BR, e inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação.

06 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso V, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado e que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 58.425,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, restando justificado o valor ofertado.

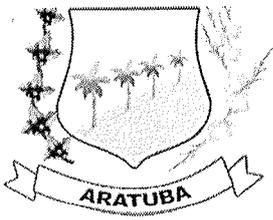
07 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

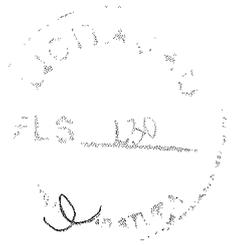
08 – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DA TURISMO E CULTURA**, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



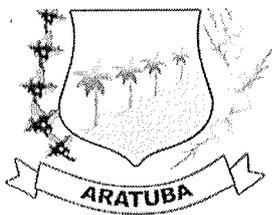
09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	07- Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária:	0701- Sec. De Turismo e Cultura
Projeto Atividade:	13.122.0007.2.045.0000 – Gestão Adm da Sec. De Turismo e Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Aratuba/CE, 23 de Julho de 2024.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

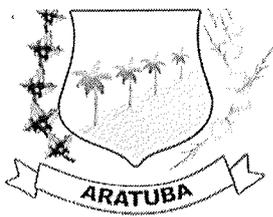
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2024.07.22.01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO AMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DURANTE O ANO DE 2024 NO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE

EIXOS	AÇÕES
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITORIO EMPREENDEDOR
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR (Nessa ação está incluso as Capacitações do Selo de Qualidade e Programação de Capacitações Varejo)
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos
INCLUSÃO PRODUTIVA	DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO ARTESANATO EM COMUNIDADES (02 COLEÇÕES)
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO MEL
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA HORTICULTURA, BANANICULTURA (Sebraetec – 10 Produtores e Projeto Piloto Gestão Financeira ESET em 02 agroindústrias)
	TURISMO: - 12 EMPRESAS NO SELO DE QUALIDADE - TRILHA DE CONHECIMENTO SELO DE QUALIDADE (INSTRUTORIA + CONSULTORIA) - INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.
MUNICÍPIO ARATUBA	R\$ 58.425,00
PARCELAS MENSAIS	05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 11.685,00 (Onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) cada.

Aratuba/CE, 23 de Julho de 2024.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-XXXXXXXXXXXX, que entre si realizam o MUNICÍPIO DE ARATUBA, através da XXXXXXXXXXXXXXX e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede e endereço na Rua Júlio Pereira, 304 – Centro – Aratuba/CE, CEP 62.762-000, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representada pelo Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - Secretário de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede e endereço na _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (**Resolução CDN nº 213, 18 de maio de 2011, DOU de 26/05/2011**), pela Lei Federal nº 14.133/2021, ART. 75, XV, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

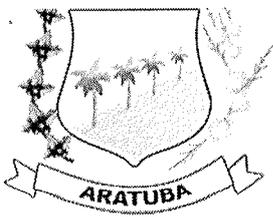
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO AMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DURANTE O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, com agenda a ser definida com o município, para os eixos e ações abaixo listados:

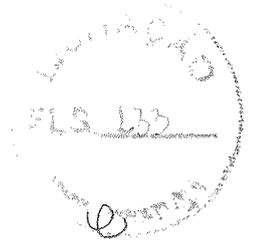
EIXOS	AÇÕES
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITÓRIO EMPREENDEDOR
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR (Nessa ação está incluso as Capacitações do Selo de Qualidade e Programação de Capacitações Varejo)
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos
INCLUSÃO PRODUTIVA	DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO ARTESANATO EM COMUNIDADES (02 COLEÇÕES)
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO MEL
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA HORTICULTURA, BANANICULTURA (Sebraetec – 10 Produtores e Projeto Piloto Gestão Financeira ESET em 02 agroindústrias)
	TURISMO: - 12 EMPRESAS NO SELO DE QUALIDADE - TRILHA DE CONHECIMENTO SELO DE QUALIDADE (INSTRUTORIA + CONSULTORIA) - INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.
MUNICÍPIO ARATUBA	VALOR TOTAL R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)
PARCELAS MENSAIS	05 (cinco) parcelas no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até xx de xxx de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE em ____ (____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____) cada, via **TRANSFERENCIA BANCARIA**, com vencimento no com vencimento no dia xx de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O técnico do SEBRAE/CE responsável pelo acompanhamento do presente contrato é o Sr. _____, pertencente à Unidade Regional Maciço de Baturité.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou normas legais ou administrativas que o torne material ou formalmente inexecutável e, ainda por mútuo consentimento das partes, desde que tenha notificado, por escrito, a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

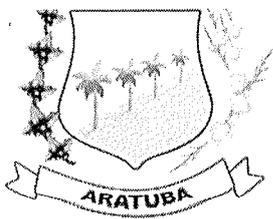
A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis."

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

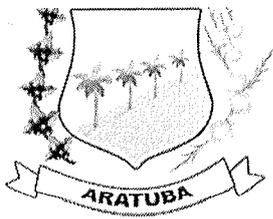
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, a tudo presentes.

Aratuba/CE, ____ de _____ de 2024

Município de ARATUBA/CE
CNPJ N. _____
SECRETARIA _____
Sr. _____
CONTRATANTE

<empresa>
CNPJ: _____
SR. _____
CPF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____